

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1855/74

INTERESSADO: VALTER MATTOS

ASSUNTO : CONTRATO DO INTERESSADO PARA, NA CATEGORIA DOCENTE DE PROFESSOR I, MINISTRAR AULAS DAS DISCIPLINAS - ALGEBRA E CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS. - Contrário -

RELATAR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 207/78 - CTG - APROVADO EM 8 / 3 / 78

I- Relatório

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barreto submete à apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o nome do ENG. VALTER MATTOS para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Álgebra e Cálculo Diferencial e Integral, junto ao Departamento de Matemática.

2. Fundamentação:

O sr. VALTER MATTOS fez os cursos de Engenharia Elétrica, em 1973 na Faculdade de Engenharia de Barretos e os de licenciatura em Física e Matemática, em 1972, na Faculdade que ora propõe seu nome.

Concluiu, em 1973 e 1974, com os graus B e C, duas disciplinas do curso de Pós-Graduação, junto ao Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos -USP-, na área para que está sendo proposto.

Conforme a grade horária apresentada, fls. 63 do processo CEE nº 1855/74, o interessado já vem ministrando quarenta e duas aulas semanais de Geometria Analítica e Cálculo Vetorial, na Faculdade de Engenharia e na de Ciências de Barretos. Considerando-se a importância que as disciplinas Álgebra e cálculo Diferencial e Integral representam na formação dos futuros licenciados da área de Ciências, é fundamental que os mestres que ministram aulas dessas disciplinas, estejam preparados e atualizados para o melhor desempenho possível de sua tarefa, o que, com o excessivo número de horas-aula atribuídas ao Eng. VALTER MATTOS, é praticamente impossível. Deverá caso tenha interesse em permanecer como professor universitário, terminar o curso de Pós-Graduação iniciado em 1973, pois, com o número de aulas pleiteada, não haverá possibilidade de obter o primeiro título acadêmico necessário a todo professor que milita no ensino superior. Seria admissível tal proposta, com esse número de aulas semanais, se o interessado

já houvesse demonstrado seu conhecimento através de cursos realizados ou títulos acadêmicos adquiridos que comprovassem seu amadurecimento no assunto a que ora se propõe dedicar. Nenhum docente, em início de carreira, deve assumir um elevado número de aulas, a fim de não comprometer a sua formação. A área científica, como no presente caso, exige do professor uma dedicação muito grande ao aprimoramento de seu nível cultural e científico, o que conseguirá, somente se dispuser de tempo suficiente.

Em face da grade horária apresentada e dos compromissos já assumidos pelo interessado, não somos favorável à presente contratação.

II - Conclusão

Desfavorável à contratação do Sr. VALTER MATTOS para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Álgebra e Cálculo Diferencial e Integral, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências de Barretos, em face dos compromissos já assumidos.

São Paulo, 09 de janeiro de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta.

Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/02/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale" em 8 de março de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente